



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 636ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024–2026

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quinze minutos, na sala 4 do Bloco XXIB da UNESC – Criciúma/SC, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Everley Hobold, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva. A Conselheira Enf. Poliana Weber Fontana informou que chegará atrasada, em função do horário de chegada do ônibus de Chapecó. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental a Presidente iniciou a sessão, agradecendo a disponibilidade da UNESC em realizar a ROP nas suas dependências e a todo trabalho das Conselheiras locais para que a reunião acontecesse. **1. Informes:** a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou informando que tem participado ativamente das ROPs do Cofen; que o Coren-SC está participando da força tarefa no Rio Grande do Sul. Agradeceu ao Conselheiro Henrique Manoel Alves e ao colaborador Jonatam William Santos pela disponibilidade e trabalho realizado por eles, na força tarefa e na ajuda aos profissionais de Enfermagem que foram atingidos pela enchente. O apoio continua, agora com a participação dos Fiscais do Coren-SC e a colaboradora Ana Julia Guerreiro, que retorna nesta semana. Informou sobre os Programas Pró-Fiscalize e Pró-Ética, recém lançados pelo Cofen. Que o Projeto da Semana de Enfermagem foi um sucesso, com a realização de inúmeras atividades em vários municípios, agradeceu aos conselheiros que se empenharam e tiveram uma participação efetiva e importante. Estendeu o agradecimento à colaboradora e coordenadora da CEC, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva e Conselheira Valdemira Santana Dagostin, junto às Comissões de Ética em Enfermagem das Instituições de Saúde. Que vamos realizar uma força tarefa nos Processos Éticos, trabalhando no sentido de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

31 levantar a situação dos mesmos, evitando a prescrição. Além disso, observar aqueles que
32 podem ser passíveis de conciliação conforme o Código de Processos Éticos, indicando a
33 Conselheira Vice Presidente Sandra Regina da Costa para coordenar esse trabalho. Agradeceu
34 o trabalho que está sendo feito pelas Câmaras de Ética. Fez a indicação para as Câmaras
35 Técnicas do Cofen, Dra. Jouhanna Menegaz para empreendedorismo; Dra. Sabrina Souza
36 para Atenção Primária à Saúde; que houve a indicação de seu nome para Câmara Técnica de
37 Enfermagem em Saúde do Neonato e da Criança. Que teremos a ROP do Cofen em
38 Florianópolis em agosto de 2024 e os Conselheiros serão convidados a participar, conforme
39 disponibilidade dos mesmos. Que foi realizada reunião com o Programa de Pós-Graduação
40 em Gestão do Cuidado em Enfermagem da UFSC, com solicitação de apoio para a assinatura
41 do convênio CAPES/Cofen para financiamento de nova turma. Que precisamos fazer a
42 indicação para o Prêmio Anna Nery, concedido pelo Cofen, durante o CBCENF. Vice-
43 Presidente: participou de reunião com a Enf. Elizimara Ferreira Siqueira sobre os Protocolos;
44 participou de reunião sobre o Seminário Ibero Americano de Empreendedorismo, que está
45 tendo uma ótima repercussão no Cofen, com financiamento, e ampliação do público, que
46 participou de reunião sobre o Meeting de Empreendedorismo; que esteve em Jaraguá do Sul,
47 participando de atividades no Hospital São José e da abertura da Semana de Enfermagem em
48 Jaraguá do Sul. Agradeceu o empenho da Conselheira Denise Thum, pela organização das
49 atividades da Semana de Enfermagem, em Jaraguá do Sul. Que participou da posse da CEE da
50 Prefeitura de Jaraguá do Sul, com visita a uma Instituição primária de Saúde. Que participou
51 do Encontro das Comissões de Ética em Enfermagem, da Região de Lages. Realizou reunião
52 online com a Enf. Jouhanna do Carmo Menegaz, sobre Empreendedorismo. A Conselheira
53 Poliana Weber Fontana entrou na reunião às 08h50min, conforme justificativa prévia, devido
54 horário de deslocamento de sua cidade de origem até a reunião da ROP. Sugere que sejam
55 feitas reuniões com nossas representantes das Câmaras Técnicas do Cofen, para
56 alinhamento/conhecimento das atividades. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questionou
57 como é feita essa escolha para as Câmaras Técnicas do Cofen. A Presidente Maristela
58 Assumpção de Azevedo informou que é discricionário da Diretoria e Presidente do Cofen,
59 indicação dos Presidentes dos Regionais, e outros já se encontram nas Câmaras Técnicas. Que
60 após indicação, a escolha é feita diretamente pelo Cofen. Primeira-Secretária: A Conselheira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que participou das atividades da Semana de Enfermagem; que participou de reunião com a Enfermeira Elizimara Ferreira Siqueira, sobre os Protocolos de Enfermagem; que participou de reunião com o grupo organizador do Curso de Processos de Enfermagem; que participou da reunião sobre o Acordo Coletivo de 2024/2025; que participou de reuniões sobre o Avaliação de Desempenho; que será realizada a etapa presencial do Curso de Processos de Enfermagem de Jaraguá do Sul, que está com 120 participantes (do total de 240 que se inscreveram). A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que o Cofen tem interesse em realizar esse Curso de Processos de Enfermagem em todo o Brasil. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues reforçou que esse Curso é uma parceria com a UDESC Chapecó, realizado de forma online, com encontro presencial na finalização do Curso. Segundo Tesoureiro: O Conselheiro Henrique Manoel Alves agradeceu o trabalho feito e a disponibilidade da Chefe de Gabinete Claudia Crespi Garcia na resolução das demandas solicitadas. Que no Rio Grande do Sul participou das ações humanitárias de ajuda aos profissionais de Enfermagem. Que a situação é bastante complicada, pois os estragos são muito grandes. Os profissionais fazem o cadastro em uma plataforma online e a equipe que está no Rio Grande do Sul faz o possível para atender o solicitado. Que foi feita reunião preparatória online com os nossos Fiscais que estarão indo para o Rio Grande do Sul, para planejamento das atividades a serem realizadas. Que o Cofen está também com uma força tarefa do SUS, com a contratação de médicos para ajudar no atendimento ao Rio Grande do Sul. Primeira Tesoureira: A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que tem realizado as atividades do Gerenciador Financeiro e tem participado de dois grupos de trabalho: revisão da Decisão 05/2023 e Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025. Conselheiros: A Conselheira Valdemira Santana Dagostim agradeceu o trabalho feito pelo Conselheiro Henrique Manoel Alves no Rio Grande do Sul. Que organizou, juntamente com a Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva, o espaço físico para esta ROP. Que foi realizado o Encontro das Comissões de Ética da Região de Criciúma. Que participou das atividades da Semana de Enfermagem da UNESC e da Região. Solicita que seja incluído nas próximas reuniões o ponto de pauta: “Comissões de Ética” para apresentação das atividades que estão sendo feitas nas Comissões. Fez breve relato sobre as atividades realizadas pela Comissão de Ética que coordena. O Conselheiro Euclides da Cunha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Correa informou que participou das atividades da Semana de Enfermagem da região da Grande Florianópolis, principalmente da organização das atividades da Univali Biguaçu. Que participou de mesas redondas na Unisul Pedra Branca e Florianópolis. Que está participando do Grupo de Trabalho do Acordo Coletivo dos empregados públicos e também do Grupo que está revisando a Decisão 05/2023 – verbas indenizatórias. Que a Câmara Técnica está colocando as demandas que estavam atrasadas em dia. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo sugere que seja feito encontro das Câmaras Técnicas no segundo semestre. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa agradeceu o apoio da Conselheira Sandra Regina da Costa, para realização das atividades das Câmaras Técnicas. O Conselheiro Tarcísio José da Silva sugere que sejam feitos pequenos vídeos ou podcasts com as dúvidas que surgem nas Câmaras Técnicas, para divulgação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicita que o Conselheiro Tarcísio José da Silva elabore proposta para apreciação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforça que os vídeos podem ser dos mais diversos assuntos relacionados ao Sistema Cofen/Coren, pois é uma forma de alcançar os profissionais e dirimir suas dúvidas. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou sobre a organização e realização do Encontro das Comissões de Ética da região da Grande Florianópolis. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva participou das reuniões do Curso de Processo de Enfermagem. Que participou das atividades da Semana de Enfermagem em Tubarão. Que fez uma palestra sobre a função do Coren e dos Conselheiros, para acadêmicos do 4. ao 9. período, da Faculdade Anima, a convite da professora Daniella Koch de Carvalho. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo reforçou que as atividades da Semana de Enfermagem nas Instituições da Região Sul do Estado foram muito proveitosas, com participação de vários profissionais e entidades de saúde. A Conselheira Poliana Weber Fontana informou que participou de várias atividades da Semana de Enfermagem na região de Chapecó, incluindo a Oficina do Curso de Empreendedorismo em 11/05/2024, Mesa de abertura e palestra sobre ética em 20/05/2024. Que a abertura da Semana de Enfermagem de Chapecó, inicialmente marcada para o início do mês de maio, não pode ser realizada em função das fortes chuvas. Foi remarcada para o final do mês de maio, para o dia 27, como atividade de encerramento das atividades da Semana de Enfermagem de Chapecó e contou com mais de 500 inscritos; participou da mesa de abertura e palestra sobre a temática da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Semana de Enfermagem do Coren-SC. Que na próxima semana será realizado o Encontro das Comissões de Ética da região de Chapecó. O Conselheiro Everley Hobold informou que participou de palestra da Semana de Enfermagem no IELUSC – Joinville, juntamente com o Conselheiro Ângelo Vidal Alves e Conselheira Denise Thum. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva participou das atividades da Semana de Enfermagem da UNESC, do Encontro das Comissões de Ética da região de Criciúma e da solenidade de Destaques dos Profissionais de Enfermagem de Criciúma. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro participou de atividades da Semana de Enfermagem do Hospital Governador Celso Ramos e no Hospital Infantil Joana de Gusmão. Que fez reunião com equipe de especialistas em curativos. A Conselheira Hanele Laske da Silva participou de atividade da Semana de Enfermagem no Hospital em Blumenau. O Conselheiro Tarcísio José da Silva participou da cerimônia de Implementação do Projeto Sangue Total, em Blumenau, que é uma parceria do Corpo de Bombeiros e SAMU. Que a enfermeira Euseli de Assis Batista fez agradecimento especial ao Coren-SC, pelo apoio. **Deliberações: 2.1 Suplementação Orçamentária – Encontros Regionais e Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem de Santa Catarina 2024.** A empregada pública Aline Aguiar entrou na reunião, de forma online, às 11 horas, para apresentação do item Suplementação Orçamentária – Encontros Regionais e Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem de Santa Catarina 2024. A empregada pública Aline Aguiar informou que o projeto enviado ao Cofen foi aprovado no valor total de 333.680,16 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos) que tem como objeto a realização dos Encontros Regionais e Estadual de Responsáveis Técnicos de Enfermagem de Santa Catarina. O Acordo já foi publicado no Diário Oficial da União. Explicou o significado da suplementação: aumento do nosso recurso anual previsto no orçamento. Com essa suplementação, o orçamento anual será de R\$ 23.033.679,60 (vinte e três milhões, trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Para esta suplementação serão utilizados recursos recebidos do Cofen que de acordo com o Setor Contábil serão distribuídos nas seguintes rubricas: 33.90.014.009 - Diárias Diversas: R\$ 35.375,00; 33.90.033.098 – Passagens Diversas: R\$ 7.343,00; 33.90.039.002.002 – Serviços Gráficos e Editoriais: R\$ 32.800,00; 33.90.039.002.012.002 - Locação de Bens Móveis: R\$ 10.238,00; 33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Simpósios e Reuniões: R\$ 243.988,16; 33.90.093.001.001 - Auxílio Representação: R\$ 3.936,00. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se esse recurso não será utilizado também para o Encontro das Comissões de Ética. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo explicou que o projeto do Encontro das Comissões de Ética será encaminhado esse mês ainda para análise do Cofen. Que o recurso aprovado deve ser usado somente para uso nos Encontros de Responsáveis Técnicos. A empregada pública Aline Aguiar procedeu à leitura da minuta da decisão sobre a Suplementação ao Orçamento de 2024, explicando as despesas previstas. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicita ampliação da ementa da Decisão, para melhor entendimento; complementação do artigo 2 e pequenos ajustes de grafia nos artigos 3 e 4. Após leitura, sanadas as dúvidas, a Decisão foi colocada em votação. São favoráveis a aprovação da Decisão os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves, Valdemira Santana Dagostin, Wallace Fernando Cordeiro, Tarcísio José da Silva e Gabriele Carradore da Silva. A Decisão foi aprovada por unanimidade e deverá ser enviada para homologação do Cofen.

2.2 Indicação Prêmio Anna Nery 2024 - A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre o recebimento do Ofício Circular Nº 78/2024/COFEN, sobre a concessão do Prêmio Anna Nery para personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Brasileira. A premiação será entregue durante o 26º CBCENF, em Recife. Cada Regional deve fazer a indicação de um profissional até o dia 14 de junho de 2024. Solicitou indicação de nomes, para deliberação. A Conselheira Silvana indica o nome da Enf. Denise Elvira Pires de Pires, que foi Presidente do Coren-SC. A Presidente Maristela lembrou que a Dra. Denise Pires assumiu o Coren-SC em um momento crítico e turbulento do Regional. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin reforça que a Dra. Denise Pires é uma referência. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro indica a Enfermeira Euseli de Assis Batista, referência no SAMU e na Implementação do Projeto Sangue Total. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa indica a Enf. Tereza Gaio, por sua atuação na saúde pública, no SUS e por ter sido a pioneira nas PICs no Estado. O Conselheiro Tarcísio José da Silva indica a Enf. Judite Bertoncini, responsável pela implementação do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Curso de Graduação em Enfermagem em Blumenau. O Conselheiro Ângelo Vidal Alves indica a Enfermeira Antônia Grigol, que foi a primeira enfermeira sanitária do Estado. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acredita que temos que homenagear as pessoas em vida, por isso defende a indicação da Dra. Denise Pires por todo trabalho realizado em prol dos direitos dos trabalhadores da Enfermagem e pelo trabalho desenvolvido no Coren-SC. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembra que a Enfermeira Denise Pires aceitou o desafio de assumir o Coren-SC num momento crítico, mesmo sabendo de todas as dificuldades que teria pela frente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a votação. Os Conselheiros Wallace Fernando Cordeiro, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Euclides da Cunha Correa e a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo votaram na Enf. Denise Elvira Pires de Pires, totalizando 4 votos; o Conselheiro Tarcisio José da Silva votou na Enf. Judite Bertoncini, totalizando 1 voto; os Conselheiros Valdemira Santana Dagostin, Poliana Weber Fontana, Hanele Laske da Silva, Gabriela Carradore da Silva, Eliane Goulart Joaquim da Silva, Ângelo Vidal Alves, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Sandra Regina da Costa e Everley Hobold votaram na Enf. Euseli de Assis Batista, totalizando 10 votos. Assim, a Enfermeira Euseli de Assis Batista será indicada pelo Coren-SC para o Prêmio Anna Nery 2024. Às 12h10min foi feito intervalo para almoço. Às 13h20min retornaram os trabalhos. As empregadas públicas, Dra. Lilian Farias Benedet e Juliane Guerra entraram na reunião às 13h20min.

2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 013/2024 da Conselheira Gabriele Carradore da Silva acerca do Processo Ético Nº 004-2021, tendo como Denunciante TE M. R. S. M. e Denunciada a Enf. A. L. S. M. Às 13h32min do dia dez de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a advogada da Denunciada Lorenah Repinoski - OAB/PR 11389. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra a Conselheira Relatora Gabriele



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Carradore da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto suposto assédio moral e tentativa de impor ato de administrar medicação sem prescrição médica e infração aos Artigos 61, 69, 71 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer pela Relatora, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à advogada da denunciada, informando que a mesma possuía 10 minutos para apresentação de defesa oral. A Advogada Lorenah Repinoski relatou alguns pontos que ficaram sem aprofundamento. Que a Denunciada é enfermeira há mais de 20 anos, nunca tendo nada que desabonasse sua conduta. Ela sempre teve bom relacionamento com o Denunciante, mas após receber denúncia de assédio, fez reunião para esclarecer o ocorrido. Que existe Protocolo que é seguido. Considera o áudio apresentado prova ilícita. Que a Instituição não possui farmácia própria, tendo ficado a via amarela à disposição da Instituição. Sobre o fato do paciente ter ido a óbito, acredita que a falta de atendimento que levou ao óbito ocorreu pelo fato do Denunciante estar dormindo durante seu plantão, não atendendo aos pacientes. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira Relatora Gabriele Carradore da Silva que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora conclui que houve infração aos arts. Artigos 61, 69, 71 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação da multa de 02 anuidades à Denunciada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou a que se refere a penalidade aplicada. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informou que é por assédio moral e prescrição de medicamento sem receita médica. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questiona se não há receituário devidamente assinado pelo médico. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informa que só existe registro no prontuário do paciente. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questiona como houve o acesso ao medicamento. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informa que a Denunciada informou que possuía autonomia para prescrição. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ogufi Rodrigues questiona sobre o Protocolo citado pela advogada, se faz parte do processo. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informa que é reportado que nenhum funcionário teve acesso a ele. A Conselheira Sandra Regina da Costa reforça a importância do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

protocolo citado, pois ele demonstra o que o enfermeiro está autorizado a fazer. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva informa que existem POPs, mas que os demais funcionários desconheciam os mesmos. Que inclusive o proprietário informou acreditar que existe Protocolo, mas que desconhece o conteúdo do mesmo, caracterizando que somente a Denunciada tem conhecimento do mesmo. A Conselheira Poliana Weber Fontana questiona se nesse Protocolo está indicando a possibilidade de prescrição de medicamentos pelo Enfermeiro. Após análise, Conselheira Gabriele Carradore da Silva afirma que não está entre as funções do enfermeiro a prescrição de medicamentos. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que mesmo existindo um Protocolo, entende-se que o mesmo não foi divulgado entre os demais profissionais. Iniciada a votação, acompanharam a Relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santina Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal Alves. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC que houve infração aos artigos 61, 69, 71 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação da multa de 02 anuidades à Denunciada Enf. A. L. S. M. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.4 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 012/2024 do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 009-2021, tendo como Denunciante o Coren-SC “de ofício” e Denunciada a Enf. A. B. Às 14h17min do dia dez de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido para participação online



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Denunciada a Enf. A. B. e o advogado Patrick Gabriel Flores de Souza - OAB/RS 127.349. Informou que esse julgamento foi iniciado na ROP de maio, mas retirado de pauta por problemas de conexão, sendo retomado nesta reunião. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro se manifestou impedido, por conhecimento prévio do caso. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposto comportamento inadequado por interferência nas atividades da unidade de internação e infração aos Artigos 53 e 62 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer pelo Relator, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao advogado da denunciada e/ou a Denunciada, informando que os mesmos possuíam 10 minutos para apresentação de defesa oral. O advogado Patrick Gabriel Flores de Souza informa que não recebeu os vídeos indicados no processo. Sobre as testemunhas, que somente uma das indicadas reporta lembrar da Denunciada. No hospital a enfermeira estava atuando como cuidadora, que possuía atraso na anuidade do Coren. Não vê ilegalidade no processo, pois ela foi contratada como cuidadora. Que o fato de usar jaleco não simboliza que a mesma atuava como enfermeira. A Denunciante reporta que nunca foi apresentado o Boletim de Ocorrência indicado. Que nunca foi provado que ela se apresentava como enfermeira, pois não se apresentava como tal. Que foi denunciada enquanto cuidadora de paciente do Hospital. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator discorda do Parecer de Admissibilidade, no que tange a indicação do artigo 53, por não apresentar provas que o sustentem. Porém, conclui que houve infração ao art. 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação de advertência verbal à Denunciada Enf. A. B. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona se nos depoimentos foi indicado que a Denunciada usava jaleco com a identificação de Enfermeira. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirmou que sim, que ficou indicado o uso do jaleco com a identificação, e que em todos os relatos ficou bem claro que houveram interferências na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

301 rotina do Hospital. Considerando as diversas interrupções por parte da Denunciada, o
302 Conselheiro Henrique Manoel Alves solicitou que ao advogado mantivesse a ordem, pois o
303 tempo para arguição já foi utilizado, não devendo a denunciada intervir e se manifestar no
304 julgamento. Iniciada a votação, acompanharam o Relator os Conselheiros: Presidente
305 Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi
306 Rodrigues, Fernanda Antunes Luz, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Valdemira
307 Santana Dagostin, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Eliane Goulart Joaquim da Silva,
308 Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
309 informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC que houve infração ao art.
310 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017,
311 fixando como penalidade a advertência verbal à Denunciada Enf. A. B. As partes receberão a
312 intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso
313 ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do
314 recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada
315 a sessão, agradecendo aos presentes. **2.5 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 014/2024** da
316 Conselheira Valdemira Santana Dagostin acerca do Processo Ético Nº 010-2021, tendo como
317 Denunciante paciente R. M. de L. e Denunciado o TE V. S. Às 15h05min do dia dez de
318 junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à
319 sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao
320 sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de
321 dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos
322 desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou
323 divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não
324 tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os
325 Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Não havendo
326 Conselheiros impedidos, passou a palavra a Conselheira Relatora Valdemira Santana
327 Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo que trata de suposta conduta
328 inadequada em atendimento pós cirúrgico e infração aos Artigos 45, 59, 62, 75, 80 e 81 do
329 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela
330 Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santana Dagostin que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora conclui que houve infração aos artigos 62 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação da multa de 01 anuidade ao Denunciado TE V. S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se o Denunciado ainda está na ativa. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informa que no momento ele está aposentado. A Dra. Lilian F. Benedet informou que no momento dos fatos ele estava na ativa. A Conselheira Sandra Regina da Costa concorda que houve infração, mesmo tendo demonstrado que o Denunciado agiu com intenção de ajudar a Denunciante. Porém, indica voto divergente, já que o mesmo procurou ajudar a paciente, indicando a pena de advertência verbal. O Conselheiro Everley Hobold concorda com a Conselheira Sandra Regina da Costa de que o Denunciado agiu com intenção de ajudar a paciente que reportava estar com dor. Iniciada a votação, acompanhou o voto da Relatora o Conselheiro Henrique Manoel Alves. Acompanharam o voto divergente proposto pela Conselheira Sandra Regina da Costa os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal Alves. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 11 a 2, entendeu o Plenário do Coren-SC que houve infração ao art. 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação advertência verbal ao Denunciado TE V. S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.6 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 015/2024** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 012-2021, tendo como Denunciante Coren-SC “De Ofício” e Denunciados TE A. C. R. M., TE H. V. L. S., Enf. F. R. C., TE T. C. e TE M. S. M. Às 16h03min do dia dez de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

que, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposta má conduta profissional e administração de medicamentos não prescritos e infração aos Artigos 41,45, 64, 78, 79 e 81 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator conclui que não houveram provas fundamentadas de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/201, indicando a absolvição dos Denunciados TE A. C. R. M., TE H. V. L. S., Enf. F. R. C., TE T. C. e TE M. S. M. e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, foi iniciada a votação. Acompanharam o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves, Valdemira Santana Dagostin, Wallace Fernando Cordeiro, Tarcísio José da Silva e Euclides da Cunha Correa. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n.º 564/2017, absolvendo o(s) Denunciado(a)s das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. **2.7 Apreciação do Parecer Administrativo nº 017/2024** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca de Uniformização de Normas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Dra. Lilian F.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

391 Benedet explicasse a necessidade de Uniformização das Normas. A Dra. Lilian informou que
392 foi verificado pelo DEJUR que existem muitas normas divergentes, vencidas e com o mesmo
393 assunto. Por isso, o DEJUR, através da Dra. Grasiela Sbardelotto e Dr. Leonardo Longo dos
394 Santos, fizeram análise das publicações no Portal da Transparência do Coren-SC. A
395 Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues procedeu a leitura do Parecer, indicando
396 que o PAD 212/2014 trata da Uniformização das Normas. Que foi feita avaliação das normas
397 publicadas no link do Portal Transparência, no site deste Regional, com o objetivo de
398 melhorar a apresentação e a pesquisa interna e externa, das normas que constam no Portal
399 Transparência, no site eletrônico do Coren/SC. A avaliação iniciou pela análise das Decisões,
400 onde foram constatadas as seguintes situações: Decisões sem assinaturas; Decisões
401 homologadas pelo Cofen sem a informação de qual normativo do Cofen que as aprovou;
402 Decisões alteradas, mas sem fazer referência a parte ou conteúdo, ou nem mesmo citando a
403 decisão original, configurando-se em decisões duplicadas. Apresenta planilha com o
404 levantamento das decisões e respectivas sugestões de alteração, totalizando 49 decisões
405 analisadas, além de minuta de decisão, cujo teor versará sobre as decisões revogadas, bem
406 como, uma minuta de Instrução Normativa que versará sobre as Instruções Normativas
407 revogadas. As revogações serão necessárias para as Decisões e Instruções Normativas que
408 estão duplicadas e vigentes e as que perderam o efeito. O trabalho realizado pelo DEJUR vem
409 ao encontro da necessidade, já discutida em diversos momentos neste Regional, que é a de
410 tornar as informações, tanto no âmbito interno quanto externo, mais claras, concisas e
411 coerentes. Após análise, é de parecer favorável às recomendações e sugestões realizadas pelo
412 DEJUR em relação à uniformização das normas no Coren-SC, mais especificamente em
413 relação às Decisões. Além disso, sugere que trabalho semelhante seja realizado com todas as
414 normas (Instruções Normativas, Manuais, Portarias, Pareceres), a fim de sistematizar sua
415 divulgação no site eletrônico, principal ponto de contato entre o Coren-SC e os profissionais
416 de enfermagem, além do público em geral. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo
417 parabenizou o levantamento realizado e informou que essa é uma demanda antiga e que
418 precisamos rever também os demais instrumentos e pareceres emitidos, principalmente das
419 Câmaras Técnicas, pois temos emitido pareceres baseados nos nossos próprios pareceres.
420 Relata que conversou com a conselheira federal Enf. Dra. Helga Bresciani para que realize



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

uma oficina de orientação para emissão de pareceres. O Conselheiro Tarcísio José da Silva lembrou que cada Conselho tem autonomia para fazer seu parecer, quando solicitado. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que foi feita reunião com a Dra. Helga Bresciani e a mesma informou que logo haverá uma pessoa responsável pelas Câmaras Técnicas no Cofen, para normatização dos pareceres. A Conselheira Poliana Weber Fontana salientou que percebe nos questionamentos recebidos que a solicitação é de ratificação da legislação vigente. A Conselheira Sandra Regina da Costa parabenizou o trabalho feito pelo DEJUR e informou que algumas revogações implicarão em mudanças de rotinas de trabalho no Coren-SC. Questionou quem fará a comunicação das mudanças aos Setores. A Dra. Lilian sugere que seja emitido Memorando do Gabinete, com essas informações para os Setores. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou sobre a revogação do art. 17 da Decisão Coren-SC 007/2019, citado na Minuta da Decisão que revoga as Decisões. A Dra. Lilian F. Benedet informou que esse artigo está contrário ao previsto na CLT, por isso precisa ser revogado. Trata da remuneração/banco de horas durante o período de deslocamentos para realização de atividades do Coren-SC, fora do horário habitual de trabalho. A Conselheira Hanele Laske da Silva questiona sobre a realização de cursos de interesse do empregado público, com liberação do Coren-SC. A Dra. Lilian F. Benedet informa que nesses casos não é paga a remuneração. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que com a reforma da CLT, é considerada passível de pagamento das horas desde a saída da sua residência até o retorno. A Conselheira Sandra Regina da Costa sugere voto divergente do parecer da relatora, retirando o Artigo 2. Em votação, a Presidente Maristela votou com a relatora; votaram acompanhando o voto divergente da Conselheira Sandra Regina da Costa, os Conselheiros: Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado o parecer da relatora, suprimindo o Art. 2 na minuta de Decisão que revoga as Decisões. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo sugere que seja feita revisão da Decisão Coren-SC 007/2019. A reunião foi encerrada às 17h55min. Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte minutos, na sala 4 do Bloco XXIB da UNESC – Criciúma/SC, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Titulares: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Everley Hobold, Enf. Valdemira Santana Dagostin, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro, TE Ângelo Vidal Alves e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Gabriele Carradore da Silva, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental a Presidente iniciou a sessão. As empregadas públicas, Dra. Lilian F. Benedet e Juliane Guerra entraram na reunião às 08h20min. **2.8** **Apreciação do Parecer de Recurso de não Admissibilidade nº 004/2024** da Conselheira Fernanda Antunes Luz acerca da Denúncia Ética Nº 008-2024, tendo como Denunciante TE P. C. S. e Denunciadas a TE C. M. S. e Enf. M. R. R. L. Às 08h32min do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciante TE P. C. S. e as Denunciadas a TE C. M. S. e Enf. M. R. R. L. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana e Euclides da Cunha Correa se manifestaram impedidos, por terem participado do processo de admissibilidade; e o Conselheiro Henrique Manoel Alves, por foro íntimo. Passou a palavra à Conselheira Fernanda Antunes Luz, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de não Admissibilidade da Denúncia Ética por suposto comportamento inadequado e abusivo. Após leitura do parecer pela Relatora, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Denunciante TE P. C. S. informando que a mesma possuía dez minutos para apresentação oral. A Denunciante TE P. C. S. agradeceu a oportunidade de se expressar, iniciando sua fala com apresentação de alguns conceitos. Que a Denunciada TE C. M. S. conduziu as avaliações e a Denunciante questiona se esse processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

foi válido. Que não pode questionar ou apresentar nada sobre sua avaliação, tendo sido conduzida para fora do hospital. Questiona se carregar torpedos de oxigênio e macas fazem parte do trabalho do TE, pois precisou fazer o carregamento, o que acarretou problemas lombares. Questiona também se o TE pode realizar atividades que não fazem parte de suas atribuições, como liberação de alta. E qual a conduta adequada para apurar possíveis roubos, que ocorreram durante os plantões. A Presidente agradeceu e passou a palavra à Denunciada Enf. M. R. R. L, informando que a mesma possuía dez minutos para sua apresentação oral. A Denunciada Enf. M. R. R. L informou que foi responsável técnica do Hospital Camboriú por 4 anos, tendo se desligado em novembro de 2023. Que na época que a Denunciante se apresentou para posse, fez a recepção da mesma, incluindo na escala do Hospital Cirúrgico de Camboriú. Que a Denunciante solicitou pagamento das horas extras realizadas por um tempo e que realmente em alguns plantões havia poucos funcionários, pois estavam em fase de admissão de novos concursados. Que a Denunciante solicitou a troca para o período noturno, onde não havia serviço de manutenção para manuseio dos torpedos de oxigênio. Porém, além dos torpedos, havia rede de oxigênio ao lado dos leitos, que poderiam e deveriam ser usados. Que após esse episódio de carregar torpedos, começou a apresentar atestados de saúde. Que no retorno, começou a usar agulhas inadequadas para coleta de sangue, além de começar a opinar nas condutas médicas. Que solicitou retorno para o período diurno e passou a captar os problemas que ocorriam durante o dia, mesmo não sendo de sua competência. Além disso, passou a usar de forma incorreta o avental, deixando-o solto, sem amarrar e usar cabelos soltos nos atendimentos. Que chamou a atenção da Denunciante, pedindo para usar de forma correta o avental e prender os cabelos. A Presidente agradeceu e passou a palavra a Denunciada TE C. M. S., informando que a mesma possuía dez minutos para sua apresentação oral. A Denunciada a TE C. M. S. informou que sobre as várias denúncias feitas pela Denunciante, algumas já foram indeferidas, inclusive junto ao Ministério Público. Que foi nomeada pelo prefeito, que conheceu no Centro Cirúrgico do Hospital Cirúrgico de Camboriú, antes do mesmo ser eleito. Que ocupa cargo de livre nomeação e o relatório do MP relata que ela possui capacidade para o cargo que ocupa. Que já receberam várias visitas dos fiscais do Coren-SC. Que o Hospital possui alvará sanitário para funcionamento e condições para atendimento dos pacientes. O concurso público é feito pela Prefeitura, os concursados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

são alocados pela Prefeitura e o Hospital somente recebe os concursados que tomam posse. Que a denúncia de constrangimento e humilhação não é verídica. Que a Denunciante não foi conduzida para fora do hospital, mas avisou que pediria exoneração. Que a sobrecarga de trabalho alegada é porque, no período que trabalhou a noite no Hospital, possuía outro vínculo durante o dia, de 8 horas. Que ao estar utilizando a agulha errada para coleta de sangue, não aceitou ter sido avisada sobre seu erro. A Presidente Maristela agradeceu e solicitou à Conselheira Relatora Fernanda Antunes Luz que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos, a Conselheira Relatora após análise de todos os documentos apresentados, verifica que não existem elementos novos e suficientes que demonstrem a existência de indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017, negando provimento, de forma a manter a decisão recorrida em sua totalidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamento, iniciada a votação acompanharam o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Gabriele Carradore da Silva, Eliane Goulart Joaquim da Silva, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC por não reconhecer do recurso, negar-lhe provimento de forma a manter a decisão da Câmara de Ética do Coren-SC pela não admissibilidade da referida denúncia. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.9 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 016/2024** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 018-2021, tendo como Denunciante Coren-SC de Ofício e Denunciada a Enf. J. M. C. Às 09h45min do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. A parte foi intimada em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra a Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo que trata de suposta má conduta profissional por assédio moral e infração aos Artigos 45, 68, 70 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora considera não haver provas fundamentadas de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/201, indicando a absolvição da Denunciada Enf. J. M. C. e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não havendo questionamentos por parte dos Conselheiros, foi iniciada a votação. Acompanharam a Relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcisio José da Silva, Gabriele Carradore da Silva, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Poliana Weber Fontana, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen n.º 564/2017, absolvendo o(s) Denunciado(a)s das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declaro o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. O Pró-Reitor de Administração e Finanças da UNESC, Enf. João Otávio Feltrin, entrou na reunião às 10h20min e fez breve saudação aos presentes. Se ausentou da reunião às 10h30min. **2.10 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 017/2024** do Conselheiro Euclides da Cunha Correa acerca do Processo Ético Nº 022-2021, tendo como Denunciante Enf. A. F. D. e Denunciado o TE S. R. C. Às 10h31min do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de suposta administração de medicação ao paciente sem conferência e infração aos Artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa que apresentasse suas conclusões e voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator conclui que houve infração aos artigos infração aos Artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação de suspensão por 30 dias do exercício profissional ao Denunciado o TE S. R. C. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin questionou se havia enfermeiro e qual o dimensionamento. O Conselho Euclides da Cunha Correa informou que havia enfermeiro sim, com uma média de 23 pacientes para 06 profissionais, naquele plantão. O Denunciado admitiu, em seu depoimento, que errou ao não fazer a conferência. Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informa que o Denunciante prestou assistência quando o paciente começou a passar mal, após aplicação do medicamento Midazolan. Questiona quem foi o responsável pela diluição da medicação. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia informa que foi feito pelo farmacêutico responsável e demais membros da equipe da farmácia. A Conselheira Gabriele Carradore da Silva questiona o que seria a falha de sistema citada. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia informou que foi uma duplicidade da prescrição da medicação de um paciente da UTI, que acabou indo para o paciente da enfermaria. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informa que no processo aparece que na etiqueta com a medicação aparece o nome do paciente da enfermaria, mesmo não sendo para ele. A



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

culpabilidade desse profissional estaria vinculada a não ter feito a conferência da medicação aplicada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entende que houve um erro no envio da medicação, mas que não houve conferência ou questionamento por parte do Denunciado sobre o medicamento a ser aplicado. Que o profissional de enfermagem tem o direito de se negar a aplicar uma medicação quando verifica que a mesma não está prescrita para o paciente. A Conselheira Sandra Regina da Costa informa que esse processo também foi enviado ao Conselho de Farmácia. Considera ser um caso grave, pois o paciente foi a óbito. Que foi feita consulta e o Denunciado já possui outras advertências, por problemas com medicação. A Conselheira Hanele Laske da Silva questiona se a prescrição é somente eletrônica ou é física também. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia informa que é das duas formas: eletrônica e física. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona se a prescrição, mesmo sendo erro do sistema, ficou registrada no prontuário do paciente. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia informou que não ficou registrado no prontuário do paciente. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informa que o paciente não teve prescrição de Midazolam registrado em seu prontuário, conforme documentos apresentados. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se na Instituição tem algum protocolo sobre a medicação. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia informou que não tem essa informação no processo. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona porque a enfermeira que prescreveu a medicação não foi arrolada no processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informa que, conforme registro no processo, a enfermeira informa que solicitou duas vezes a medicação, por não ter recebido a medicação da farmácia. Ao questionar sobre a medicação na farmácia, foi informada que havia sido enviada a enfermaria. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues lembra que o profissional já tem outras advertências por problemas de medicação; que o Denunciado admitiu em seu depoimento que errou. Acredita que a pena de suspensão proposta tem um caráter pedagógico, pois ficará 30 dias sem trabalhar. O Conselheiro Ângelo Vidal Alves questionou se a medicação já veio pronta. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia informou que a medicação já veio diluída da farmácia. O Conselheiro Henrique Manoel Alves afirma que o Denunciado devia ter verificado a medicação que estava aplicando e se estava prescrita ou não. Que está claro que houve o erro. Iniciada a votação, acompanharam o Relator os Conselheiros: Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Tarcisio, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Fernanda Antunes Luz, Poliana Weber Fontana, Henrique, Valdemira Santina Dagostin, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC que houve infração aos Artigos 45, 78 e 80 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, fixando como penalidade a aplicação de suspensão por 30 dias do exercício profissional ao Denunciado o TE S. R. C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.11 Apreciação do Parecer de Recurso de Suspensão Cautelar nº 001/2024 da Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva acerca do Processo Ético Nº 009-2024, tendo como Denunciante Enf. G. R. e Denunciado o TE D. R. C. Às 11h50min do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana e Henrique Manoel Alves se manifestaram impedidos, por terem participado do processo de admissibilidade. Passou a palavra à Conselheira Relatora Eliane Goulart Joaquim da Silva, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de Suspensão Cautelar, que trata de suposta infração ética, agressão física à paciente sequelado pós trauma e infração aos Artigos 24, 26, 39, 44, 48, 61, 70, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. No parecer de admissibilidade foi imposta a suspensão cautelar total do Denunciado TE D. R. C pelo Conselheiros integrantes da 2ª Câmara de Ética. O Denunciado foi devidamente informado da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

661 decisão e teve sua carteira de identidade profissional (CIP) retida e tendo apresentado recurso
662 da decisão de suspensão cautelar. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à
663 Conselheira Relatora Eliane Goulart Joaquim da Silva que apresentasse suas conclusões e
664 voto. Diante da análise dos fatos, a Conselheira Relatora indica que não existem elementos
665 novos e suficientes que demonstrem a inexistência de indícios de infração ao Código de Ética
666 dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017, negando provimento, de
667 forma a manter a decisão recorrida em sua totalidade. A Presidente Maristela Assumpção de
668 Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos à Relatora. Não
669 havendo manifestação, foi iniciada a votação. Acompanharam o voto da Relatora os
670 Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi
671 Rodrigues, Tarcísio José da Silva, Fernanda Antunes Luz, Valdemira Santana Dagostin,
672 Everley Hobold, Gabriele Carradore da Silva, Euclides da Cunha Correia, Hanele Laske da
673 Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal. A Presidente Maristela Assumpção de
674 Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC por não
675 reconhecer o recurso, de forma a manter a decisão da Câmara de Ética do Coren-SC, que
676 aplicou a suspensão cautelar à parte Denunciante. As partes receberão a intimação da
677 presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho
678 Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da
679 intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão,
680 agradecendo aos presentes. **2.12 Apreciação do Parecer Administrativo nº 018/2024** do
681 Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca de Regulamentação de Termos de Ajuste de
682 Conduta (TAC). A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que o Conselheiro
683 do Conselheiro Tarcísio José da Silva procedesse à leitura do Parecer que trata da
684 regulamentação de Termos de Ajuste de Conduta - TAC. O Conselheiro Tarcísio José da
685 Silva informou que trata-se da regulamentação do Termo de Ajuste de Conduta – TAC para as
686 denúncias éticas com requisitos de admissibilidade de infrações leves ou moderadas e os fatos
687 se restrinjam as pessoas do denunciante e denunciado. Após análise da minuta de decisão
688 apresentada, o Relator é de parecer favorável à regulamentação do Termo de Ajuste de
689 Conduta – TAC e aprovação da minuta de Decisão apresentada. A Presidente Maristela
690 agradeceu ao Conselheiro e abriu para discussão. O Conselheiro Tarcísio José da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

questionou se o TAC se restringe somente ao denunciante e ao denunciado ou se pode envolver terceiros. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informa que o TAC se restringe somente ao denunciante e ao denunciado. A Conselheira Sandra Regina da Costa questiona o porquê da realização dos Cursos. A Dra. Lilian F. Benedet informa que ainda não temos a regulamentação do TAC, para que possamos exigir a realização dos Cursos, que servem como capacitação, para evitar a admissibilidade. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues explicou que isso ocorreu na Câmara de Ética que coordena. A Dra. Lilian F. Benedet explica que os Conselheiros devem analisar a situação e na conciliação podem solicitar que as duas partes realizem os Cursos, como forma de ajuste de conduta. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicita explicações de como vai funcionar na prática. A Dra. Lilian F. Benedet exemplificou que, para casos leves, como acesso indevido a prontuário de pacientes, pode ser solicitado na audiência de conciliação, que seja realizado curso de LGPD. Que na audiência de conciliação poderá ser feita a conciliação ou o ajuste da conduta, através do TAC. A Conselheira Sandra Regina da Costa questiona se havendo conciliação poderá ser indicada a realização do TAC. Dra. Lilian F. Benedet informa que dependerá da análise do Conselheiro se cabe ou não o TAC. Quando a conciliação é “de ofício” automaticamente é indicado o TAC. A Conselheira Poliana Weber Fontana questiona se seria um instrumento a mais a ser utilizado na conciliação. A Dra. Lilian F. Benedet explicou que pode ser feita a conciliação e ser sugerido o ajuste de conduta. O Conselheiro Tarcísio José da Silva questiona se em todos os casos de conciliação deve ser feito o TAC. A Dra. Lilian F. Benedet informou que a conciliação deverá ser realizada e que deverá ser analisado, pelos Conselheiros, se cabe ou não o TAC. O Conselheiro Everley Hobold questiona se não havendo conciliação, a Câmara de Ética poderá indicar ou não o TAC. A Dra. Lilian F. Benedet informa que se não houver conciliação não poderá ser indicado o TAC. A Conselheira Sandra Regina da Costa sugere que seja incluído na minuta da decisão que, caso não venha a ser cumprido o TAC dentro do prazo previsto, que o processo deverá retornar para a Câmara de Ética, para encaminhamentos. A Dra. Lilian F. Benedet fará a inclusão solicitada. Informou também que foi feito levantamento e temos aproximadamente 45 casos que, em caso de conciliação, cabe a indicação de TAC, para não passar pela instrução. Iniciada a votação, acompanharam o parecer do Relator os Conselheiros: Presidente Maristela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Assumpção de Azevedo, Sandra, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Fernanda Antunes Luz, Valdemira Santana Dagostin, Everley Hobold, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro e Ângelo Vidal, com a indicação da inclusão solicitada. Às 12h58min as empregadas públicas Dra. Lilian F. Benedet e Juliane Guerra se ausentaram da reunião. Às 12h58min foi feito intervalo para almoço. Às 14 horas retornaram os trabalhos.

2.13 Apreciação do Parecer Administrativo n. 019/2024 do Conselheiro Everely Hobold, acerca do pedido administrativo por parte de M. de A. S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou o Conselheiro Everely Hobold procedesse a leitura do parecer que trata prescrição das anuidades relativas ao exercício de 2014 até 2016, com emissão de carta de anuência para baixa de protesto, solicitado pela TE M. de A. S. O Conselheiro Everely Hobold procedeu à análise do requerimento feito pelo advogado da profissional TE M. de A. S., que solicita a prescrição das anuidades de 2014 a 2016, protestadas, e emissão da carta de anuência para a baixa do protesto. Após análise, é de parecer pelo indeferimento da solicitação de prescrição das anuidades relativas ao exercício de 2014 até 2016, com emissão de carta de anuência para baixa de protesto, já que o pedido da profissional é contrário às leis vigentes e ao entendimento jurisprudencial. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu ao Conselheiro e abriu para manifestação. A Presidente informou que em reunião realizada no Cofen foi discutido que os Conselhos não devem fazer renúncia de receita. Em votação, acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Poliana Weber Fontana, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Tarcisio José da Silva, Valdemira Santana Dagostin, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Ângelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado. **2.14 Solicitação de inscrição definitiva principal de W. M. M. de A.** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Conselheira Sandra Regina da Costa que procedeu à leitura do parecer acerca do pedido de Inscrição Definitiva Principal por parte da TE W. M. M. de A. Após análise da documentação apresentada, a Relatora entende que todos os requisitos foram contemplados, a pena já foi cumprida na justiça, considera justificada a “não quitação” qualificada pela Justiça Eleitoral e em face da reintegração social que traz como benefício à ocupação laboral digna para o qual foi qualificado, é de parecer favorável ao pedido de Inscrição Definitiva do TE W. M. M. de A. Não havendo questionamentos à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Conselheira Relatora, foi iniciada a votação. Acompanharam o voto da Relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Ângelo Vidal Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.15 Decisão de Reembolso de Combustível:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou aos presentes que na 633. ROP, realizada em março de 2024, foi solicitada alteração na redação do Artigo 2 da Minuta da Decisão de Combustível. Apresentou a nova redação do Art. 2. Após leitura, foi iniciada a votação. São favoráveis a aprovação da Decisão os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Valdemira Santana Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva, Angelo Vidal Alves e Wallace Fernando Cordeiro. A minuta da Decisão foi aprovada devendo ser publicada no site do Coren-SC e enviada ao Cofen para homologação. Após votação, houve questionamento por parte do Conselheiro Tarcísio José da Silva, que levantou algumas dúvidas sobre a Decisão votada. Conforme informado pela Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, por já ter ocorrido a votação, não havia possibilidade de voltar a decisão. Como encaminhamento, a Conselheira Poliana Weber Fontana propôs, com o objetivo de atender e sanar as dúvidas do Conselheiro Tarcísio José da Silva, a criação de um grupo de estudo para avaliar o impacto do auxílio combustível, para a próxima ROP. Após consulta, para realização deste estudo foram indicados os Conselheiros Tarcísio José da Silva e Wallace Fernando Cordeiro, com o auxílio da superintendente Marlete B. Borges, para o repasse de informações pertinentes. **2.16 Câmara Técnica de Alta e Média Complexidade – Parecer: Realização de lobuloplastia sem corte por enfermeiro em consultório de Enfermagem com ácido tricloroacético.** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira Poliana Weber Fontana que procedesse a leitura do parecer elaborado acerca realização de lobuloplastia sem corte por enfermeiro em consultório de Enfermagem com ácido tricloroacético, cuja solicitação foi recebida pela Ouvidoria do Coren-SC. Após análise, a Relatora é de parecer de que não compete ao enfermeiro a execução da “lobuloplastia sem corte com ácido tricloroacético”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Em votação, o parecer foi aprovado. **2.17 CEC** – Relatórios da CEC – A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à Conselheira Valdemira Santana Dagostin para apresentação dos relatórios da CEC. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin iniciou apresentando a síntese preliminar dos Encontros Regionais das Comissões de Ética de Enfermagem: a) Blumenau: 23 inscritos e 19 participantes. O Encontro foi realizado no Auditório da Aspemi, no município de Itajaí, em 15 de maio de 2024, tendo como Organizadoras: Katiuscia Silva Barcia e Luciana Perosso; e Palestrantes: Francine de Mattos Evaldt (fiscal do Coren-SC) e Ivonei Bittencourt (CEC – Joinville). Instituições participantes: Maternidade Santa Luiza - Balneário Camboriú; Hospital Santa Catarina – Blumenau; Hospital Santa Isabel – Blumenau; Unimed - Blumenau; Hospital Imigrantes – Brusque; Hospital Doutor Waldomiro Colautti – Ibirama; Secretaria Municipal de Saúde – Itajaí. b) Caçador: 35 inscritos e 28 participantes. O Encontro foi realizado no dia 05 de junho de 2024, na Sala 206 do Senac, no município de Caçador, tendo como Organizadoras: Maria Elisabeth Kleba, Lucelia Pires de Lima Luiz e Janaina Albanese; e Palestrantes: Lucelia Pires de Lima Luiz (fiscal do Coren-SC). Instituições participantes: Hospital Maice – Caçador; Secretaria Municipal de Saúde – Caçador; Hospital Dr. José Athanazio - Campos Novos; Secretaria Municipal de Saúde - Campos Novos; UPA 24h Orestes Golanoski – Canoinhas; Hospital Universitário Santa Terezinha – Joaçaba; Unimed Meio Oeste – Joaçaba; Secretaria Municipal de Saúde - Herval d'Oeste; Hospital Salvatoriano Divino Salvador – Videira; Secretaria Municipal de Saúde – Videira. c) Criciúma: 56 inscritos e 44 participantes. O Encontro foi realizado no dia 14 de maio de 2024, na Sala 1-Bloco E, da Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc), no município de Criciúma, tendo como Organizadoras: Valdemira Santana Dagostin, Eliane Goulart Joaquim da Silva, Daiane de Freitas e Edna Camilo; e Palestrante: Edna Camilo (fiscal do Coren-SC). Instituições participantes: Hospital Regional de Araranguá - Araranguá ; Secretaria Municipal de Saúde – Araranguá; Secretaria Municipal de Saúde - Braço do Norte; Hospital Materno Infantil Santa Catarina – Criciúma; Hospital São João Batista – Criciúma; Hospital São José 04- Criciúma; Hospital Unimed – Criciúma; Prefeitura Municipal de Criciúma – Criciúma; Secretaria Municipal de Saúde – Forquilha; Hospital São Donato – Içara; Hospital Senhor Bom Jesus dos Passos – Laguna; Hospital São Judas Tadeu – Meleiro; Hospital Dom Joaquim – Sombrio; Hospital Nossa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Senhora da Conceição – Tubarão. d) Florianópolis: 87 inscritos e 70 participantes. O Encontro foi realizado no dia 22 de maio de 2024, no Auditório da Univali, no município de Biguaçu, tendo como Organizadores: Euclides da Cunha Correa, Karla Rodrigues Barzan e Tania Rebello; e como Palestrantes: Jennifer Adriane Nesso (fiscal do Coren-SC) e Tania Rebello. Instituições Participantes: Hospital Regional Helmuth Nass - Biguaçu; Secretaria Municipal de Saúde – Biguaçu; Secretaria Municipal de Saúde – Bombinhas; Cepon – Florianópolis; Hemosc – Florianópolis; Hospital Governador Celso Ramos – Florianópolis; Hospital Nereu Ramos – Florianópolis; Hospital Santa Tereza – Florianópolis; Hospital Universitário HU/UFSC – Florianópolis; Maternidade Carmela Dutra – Florianópolis; Samu – Florianópolis; Secretaria Municipal de Saúde – Florianópolis; Unimed Grande – Florianópolis; Secretaria Municipal de Saúde – Garopaba; Secretaria Municipal de Saúde – Itapema; Secretaria Municipal de Saúde – Palhoça; Secretaria Municipal de Saúde - Porto Belo; Hospital São Francisco de Assis - Santo Amaro da Imperatriz; Secretaria Municipal de Saúde - Santo Amaro da Imperatriz; Hospital Monsenhor José Locks - São João Batista; Secretaria Municipal de Saúde - São João Batista; Anna Nery Residence - São José; Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes - São José; Instituto de Cardiologia de Santa Catarina - São José; Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina - São José; IPq-SC - São José; OGW - São José; Secretaria Municipal de Saúde - São José; UPA Forquilha - São José; Hospital Santa Teresa - São Pedro de Alcântara; Hospital São José – Tijucas; Secretaria Municipal de Saúde – Tijucas. e) Joinville: 63 inscritos e 61 participantes. O Encontro foi realizado no dia 03 de maio de 2024, no Auditório do Senac, no município de Joinville, tendo como Organizadores: Ivonei Bittencourt e Marcia Aparecida Baems Pereira; e como Palestrantes: Deyse Bertotti e Charles Carvalho de Souza (fiscais do Coren-SC) e Ivonei Bittencourt (CEC – Joinville). Instituições Participantes: Secretaria Municipal de Saúde – Araquari; Hospital Jaraguá - Jaraguá do Sul; Hospital São José - Jaraguá do Sul; Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul - Jaraguá do Sul; Centro Hospitalar Unimed – Joinville; Hospital Dona Helena – Joinville; Hospital Municipal São José – Joinville; Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – Joinville; Maternidade Darcy Vargas – Joinville; Secretaria Municipal de Saúde – Joinville; Hospital São Vicente de Paula – Mafra; Fundação Hospitalar Rio Negrinho - Rio Negrinho; Secretaria Municipal de Saúde - Rio Negrinho; Hospital Sagrada Família -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

São Bento do Sul; Secretaria Municipal de Saúde - São Bento do Sul. f) Lages: 16 inscritos e 18 participantes. O Encontro foi realizado no dia 06 de junho de 2024, no Auditório do Hospital e Maternidade Teresa Ramos, no município de Lages, tendo como Organizadores: Junior Wolff e Maria Elisabeth Kleba da Silva; e como Palestrante: Lilian Farias Heinzen (fiscal do Coren-SC). Instituições participantes: Hospital Infantil Seara do Bem – Lages; Hospital Maternidade Tereza Ramos - Lages Hospital Nossa Senhora dos Prazeres – Lages; Secretaria Municipal de Saúde - Lages UPA/IMAS – Lages. Registrou a importância da participação das fiscais nos Encontros das Comissões de Ética de Enfermagem, ministrando palestras e agradeceu a disponibilidade de todos. Que a avaliação geral dos encontros foi bem positiva. A Presidente Maristela Assunção de Azevedo questionou qual a estimativa de público do Encontro Estadual. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin informou que a previsão é de 250 participantes. Que o objetivo é fortalecer as Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições. Salientou que os Encontros Regionais não podem parar, pois fortalecem as Comissões e o trabalho desenvolvido. A Conselheira Sandra Regina da Costa reforçou como o Cofen olha com bons olhos a realização desses Encontros Regionais das Comissões de Ética de Enfermagem. Salientou o encontro de Lages, em que houve uma troca de experiência entre as Instituições. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin apresentou também: a) Processos aprovados relativos à implantação ou renovação de CEEs 15 de janeiro a 30 de maio de 2024: 18 processos; b) Processos aprovados relativos ao Regimento Interno de CEEs: 21. Informou também que, além dos 38 processos emitidos, aprovados em reuniões da CEC e encaminhados à ROP, foram realizados 06 Encontros Regionais de CEE (o sétimo será dia 18 de junho, em Chapecó), 14 posses de CEEs, visitas e atendimento às instituições e/ou CEEs com diferentes demandas (processo eleitoral, regimento interno, encaminhamentos diante de denúncias, apoio à eventos, dificuldades de desenvolver atividades na instituição, entre outras). Relatou também as próximas posses das Comissões, que serão agendadas em breve. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que para emissão das Portarias de designação alguns itens precisam ser atendidos, incluindo a alteração do Regimento da CEC. Sugere que seja providenciada a alteração do Regimento da CEC no item que se refere à emissão de Portaria de designação pela Presidente e salientou que para realização dos pagamentos será necessária a Portaria de designação da Presidente e o extrato da ROP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

871 aprovando o parecer. **2.18 SEMAD Coren-SC.** A Conselheira Sandra Regina da Costa
872 lembrou que, conforme previsto no Calendário de Atividades deste Regional, o SEMAD do
873 Coren-SC será realizado no período de 25 a 27 de setembro de 2024. O SEMAD reúne todos
874 os Conselheiros, empregados públicos, assessores e estagiários do Coren-SC. É uma atividade
875 comemorativa, mas também científica. A Comissão já está trabalhando na organização do
876 evento. Que nos últimos anos, foi realizado em Florianópolis. A proposta deste ano é realizar
877 em outra cidade que não seja Florianópolis. A sugestão é que seja realizado em Águas Mornas
878 ou Santo Amaro da Imperatriz. A Conselheira Valdemira Santana da Costa acredita ser
879 importante sair de Florianópolis. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que para
880 o Encontro Estadual da CEE também existe o indicativo que seja realizado em outra cidade,
881 que não Florianópolis. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que será feito
882 o convite a todos, pois teremos uma semana inteira de atividades, já que a ROP será realizada
883 nos dias 23 e 24 de setembro e as reuniões das Câmaras de Ética serão no dia 25 de setembro.
884 A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva questionou se todos os Conselheiros serão
885 convocados para a ROP de setembro. A Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que
886 poderá ser feita convocação para os que realmente confirmarem a participação no SEMAD. A
887 Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relembrou o evento do ano passado, que foi
888 muito proveitoso. A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que esse é um evento
889 muito esperado pelos empregados públicos do Coren-SC, que participam em massa. É um
890 momento de integração entre todos do Coren-SC. Após discussão, foi aprovado o indicativo
891 que o SEMAD seja realizado em Águas Mornas ou Santo Amaro da Imperatriz. **2.19 Boletos**
892 **Anuidade** – A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relembra que precisaremos
893 definir, em breve, como será a emissão dos boletos de anuidade, considerando os altos custos
894 cobrados, além das falhas na entrega pelo Correio. A sugestão é que não seja mais enviado
895 boleto físico, mas somente online. A Conselheira Sandra Regina da Costa salienta que é alto o
896 percentual de correspondências não entregue pelos Correios, o custo é bem alto, além de que
897 não temos uma prova de que o boleto foi realmente entregue, para pagamento. Que da forma
898 online, ao acessar o boleto, o sistema dá ciência de que o boleto foi recebido. A Presidente
899 Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que em 2021 foi solicitado estudo sobre os
900 contratos vigentes no Coren-SC, que não eram necessários. Após análise, foram cancelados os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

contratos não necessários, o que gerou economia para o Regional. A Reitora da UNESC, Enf. Luciane B. Ceretta entrou na reunião às 16h55min e saudou os presentes. O Conselho fez a entrega da Carteira Remida para a Reitora Luciane B. Ceretta, que se ausentou da reunião às 17h10min. O Conselheiro Ângelo Vidal Alves se ausentou da reunião às 17h10min. **2.20 Relatório do Prêmio Destaque 2024** - A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues apresentou o relatório do Prêmio Destaque de Enfermagem 2024. Que o Prêmio foi aprovado pela Decisão 02/2016, com o objetivo de homenagear e valorizar o trabalho realizado pela categoria durante o ano, sendo uma celebração e um reconhecimento aos profissionais que dedicam a sua vida à arte do cuidado. A Comissão Organizadora do Prêmio Destaque de Enfermagem 2024 foi nomeada pelas Portaria Coren/SC nº 078/2024 e 247/2024 e composta pelas Conselheiras Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues (Coordenadora da comissão temporária especial) e Eliane Goulart Joaquim da Silva, e pelos assessores Milene Voges da Luz, Claudia Crespi Garcia e Rodrigo Moizés da Silva. As inscrições ocorreram via on-line, no site do Coren/SC, no período compreendido entre às 10h00 do dia 26 de fevereiro até 23h59 do dia 24 de março de 2024. Foram recebidas 72 inscrições, sendo 56 inscrições válidas. O sorteio público ocorreu no dia 04 de abril de 2024. Inscreveram-se: em Florianópolis: 16 inscritos; em Criciúma: 11 inscritos; em Joinville: 10 inscritos; em Blumenau: 08 inscritos; em Caçador: 05 inscritos; em Chapecó: 04 inscritos; em Lages: 02 inscritos. Apresentou os custos para realização do Prêmio. No total, foi gasto o valor de R\$ 31.083,50, sendo: Medalhas: R\$ 5.800,00; Hospedagem: R\$ 5.220,00; Alimentação: R\$ 5.405,00; Mestre de Cerimônia: R\$ 887,00; Transmissão ao vivo: R\$ 1.950,00; Decoração: R\$ 847,00; Backdrop/Treliça: R\$ 497,00; Diárias: R\$ 1.182,50; Passagens aéreas: R\$ 8.730,00; e Passagens rodoviárias: R\$ 565,00. Em relação a avaliação do evento, a Comissão considerou ser bem positivo o fato de ser realizado em maio, além do espaço da ALESC. Em relação aos pontos negativos, houve falha na divulgação para as Escolas de Enfermagem e no coquetel que também tivemos alguns problemas com a empresa, no fornecimento do que foi contratado. A empresa já foi notificada. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues agradeceu o trabalho da equipe designada e a todos os Conselheiros que participaram da Cerimônia. Aprovado. **3 Homologações - 3.1 Correspondências recebidas:** **3.1** Ofício Circular Nº 85/2024/COFEN: Informa que a Resolução Cofen nº 748/2024 está



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.2 Ofício Circular Nº 89/2024/COFEN: Informa que a
Decisão Cofen nº 81/2024 está publicada no Portal Cofen; 3.3 Ofício Circular Nº
87/2024/COFEN: Informa sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7423) no
Supremo Tribunal Federal – STF; 3.4 Ofício Circular Nº 92/2024/COFEN: Encaminha
Convocatória para 31ª Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.5 Ofício Circular Nº
90/2024/COFEN: Informa que a Resolução Cofen nº 749/2024 está publicada no DOU e no
Portal Cofen; 3.6 Ofício Circular Nº 95/2024/COFEN: Informa Conselheiros(as) Federais
responsáveis por acompanharem os Regionais e analisarem prestações de contas; 3.7 Ofício
Circular Nº 96/2024/COFEN: Informa Conselheiros(as) Federais responsáveis por
acompanharem os Regionais e analisarem prestações de contas; 3.8 Ofício Circular Nº
98/2024/COFEN: Solicita o envio de informações à Presidência do Cofen para atendimento
de diligência do TCU; 3.9 Ofício Circular Nº 97/2024/COFEN: Informa que a Resolução
Cofen nº 753/2024 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.10 Ofício Circular Nº
91/2024/COFEN: Informa que a Resolução Cofen nº 750/2024 está publicada no DOU e no
Portal Cofen; 3.11 Ofício Circular Nº 93/2024/COFEN: Informa que a Decisão Cofen nº
80/2024 está publicada no Portal Cofen; 3.12 Ofício Circular Nº 88/2024/COFEN:
Divulgação de Tese de Doutorado; 3.13 Ofício Circular Nº 100/2024/COFEN: Orientações
para captação de recurso do Cofen; 3.14 Ofício Circular Nº 101/2024/COFEN: Levantamento
de Capacitações no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 3.15 Ofício Circular
Nº 102/2024/COFEN: Divulgação de Webinar promovido pelo Dathi/SVSA/MS; 3.16 Ofício
Circular Nº 103/2024/COFEN: Solicita indicação de nomes para treinamento; 3.17 Portaria
Nº 957/2024/COFEN: Designar membros da a Câmara Técnica de Enfermagem em Saúde do
Neonato e da Criança; 3.18 Ofício Circular Nº 104/2024/COFEN: Informa Pauta da 31ª
Assembleia Ordinária de Presidentes; 3.19 Ofício Circular Nº 1647/2024/COFEN: Informa
sobre a aquisição de tablets para o Departamento de Fiscalização do Coren-SC; 3.20 Ofício
Circular Nº 99/2024/COFEN: Participação nos Seminários Estaduais Orfandade e Direitos;
3.21 Ofício Circular Nº 105/2024/COFEN: Informa que a Resolução Cofen nº 754/2024 está
publicada no DOU e no Portal Cofen; 3.22 Ofício Circular Nº 1678/2024/COFEN: Solicita
apresentação de documentos - PRAZO PARA RESPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS; 3.23 Ofício
Circular Nº 1719/2024/COFEN: Prestação de Contas da Semana de Enfermagem 2022 -



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PRAZO PARA RESPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS; 3.24 Ofício Circular Nº 106/2024/COFEN: Informa que a Resolução Cofen nº 755/2024, Decisões Cofen nºs 99, 100 e 101/2024 estão publicadas no DOU e no Portal Cofen; 3.25 Ofício Circular Nº 106/2024/COFEN: Encaminha a Decisão Cofen nº 105/2024 - Aprova o Regulamento do Prêmio Fiscalize 2024. **3.2 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de maio 2024, conforme segue: Decisão 001/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 60; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 360; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 18; Decisão 002/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 20; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 62; Decisão 003/2024 – Deferimento de Regularização de Inscrição Definitiva sem Título: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 60; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 82; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 01; Decisão 004/2024 – Concessão de Remissão de Inscrição Definitiva: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 03; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 01; Decisão 005/2024 – Deferimento de Reinscrição: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 08; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 18; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 03; Decisão 006/2024 – Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro regional para o Coren-SC: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 78; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 152; quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 01; Decisão 007/2024 – Deferimento do pedido de transferência de inscrição definitiva sem título de outro regional para o Coren-SC: quadro I (enfermeiro): total do quadro: 04; quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 01; Decisão 008/2024 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 33; Quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 37; Decisão 009/2024 - Registro de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

especialização profissional: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 95; Quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 11; Decisão 010/2023 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 01; Decisão 011/2024 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 02; Quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 03; Decisão 012/2024 - Deferimento de suspensão temporária: Quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 02; Decisão 013/2024 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 02; Quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 01; Decisão 014/2024 - Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (enfermeiro): total do quadro: 12; Quadro II (técnico de enfermagem): total do quadro: 32; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do quadro: 12; Decisão 015/2023 – Deferimento de novo registro de empresa: total do quadro: 01; Decisão 016/2024 – Deferimento de novo registro de empresa retroativo ao mês de fevereiro de 2024: total do quadro: 01; Decisão 017/2024 – Deferimento de cancelamento de registro de empresa retroativo ao mês de maio de 2024: total do quadro: 01. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/05/2024: 83.235 (Enfermeiros: 21.736, Técnicos de Enfermagem: 56.066, Auxiliares de Enfermagem: 5.426, Obstetrizes: 07). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **3.3 Responsáveis Técnicos:** Foram analisados os dados encaminhados pela Assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Helen B. Bunn Schmitt, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de maio de 2024: 177 CRT's emitidas, 28 CRT's canceladas, 109 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 41 CRT's aguardando pagamento e 57 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido), totalizando 412 processos de CRT's em maio de 2024. Homologados. **3.4 - Homologação de Processos de Fiscalização:** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela Chefia do Setor de Fiscalização, Enfermeira Helen B. Bunn Schmitt, conforme segue: 51/2019; 472/2020; 874/2020; 281/2022; 1112/2023; 1253/2023; 1251/2023; 1257/2023; 1246/2023; 1242/2023; 1243/2023; 1259/2023; 1235/2023; 1234/2023; 1233/2023; 1232/2023; 1218/2023; 1214/2023; 1228/2023; 1247/2023; 1272/2023; 1211/2023; 1273/2023; 1275/2023; 1200/2023; 1198/2023; 1205/2023; 1204/2023;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1206/2023; 1207/2023; 1208/2023; 1190/2023; 1188/2023; 1168/2023; 1165/2023;
1167/2023; 1285/2023; 1284/2023; 1231/2023; 1278/2023; 1145/2023; 189/2023; 1111/2023;
1248/2023; 1199/2023; 1132/2023; 1119/2023; 1192/2023; 1113/2023; 1117/2023;
1102/2023; 1099/2023; 1082/2023; 1083/2023; 1070/2023; 1059/2023; 1075/2023;
1078/2023; 1129/2023; 1040/2023; 1245/2023; 1042/2023; 1011/2023; 1176/2023;
1175/2023; 94/2023; 425/2023; 543/2023; 832/2023; 834/2023; 117/2024; 191/2024; 3/2024;
9/2024; 12/2024; 15/2024; 21/2024; 22/2024; 23/2024; 24/2024; 25/2024; 26/2024; 28/2024;
29/2024; 30/2024; 31/2024; 32/2024; 33/2024; 35/2024; 36/2024; 40/2024; 41/2024;
43/2024; 44/2024; 45/2024; 46/2024; 48/2024; 55/2024; 57/2024; 66/2024; 67/2024;
69/2024; 77/2024; 80/2024; 82/2024; 83/2024; 84/2024; 85/2024; 88/2024; 91/2024;
93/2024; 94/2024; 97/2024; 8/2024; 99/2024; 100/2024; 104/2024; 106/2024; 108/2024;
109/2024; 111/2024; 112/2024; 738/2022; 123/2024; 128/2024; 129/2024; 130/2024;
131/2024; 133/2024; 138/2024; 139/2024; 143/2024; 144/2024; 145/2024; 146/2024;
147/2024; 150/2024; 151/2024; 153/2024; 167/2024; 173/2024; 174/2024; 175/2024;
176/2024; 177/2024; 186/2024; 188/2024; 345/2024; 199/2024; 275/2024; 278/2024;
277/2024; 276/2024; 275/2024; 272/2024; 271/2024; 267/2024; 262/2024; 258/2024;
255/2024; 118/2024; 254/2024; 253/2024; 252/2024; 251/2024; 250/2024; 249/2024;
254/2024; 244/2024; 241/2024; 38/2024; 223/2024; 219/2024; 236/2024; 227/2024;
226/2024; 222/2024; 221/2024; 220/2024; 210/2024; 202/2024; 201/2024; 200/2024;
964/2020; 630/2022; 431/2022; 674/2023; 4/2024; 629/2022; 1156/2023; 264/2021;
1043/2023; 932/2023; 130/2021; 181/2023; 930/2023; 1254/2023; 1262/2023; 1270/2023;
1263/2023; 1276/2023; 1196/2023; 1279/2023; 1189/2023; 1281/2023; 1166/2023;
1121/2023; 1118/2023; 1125/2023; 1098/2023; 1174/2023; 414/2023; 790/2023; 1034/2023;
16/2024; 20/2024; 5/2024; 6/2024; 8/2024; 10/2024; 14/2024; 38/2024; 42/2024; 101/2024;
107/2024; 148/2024; 149/2024; 68/2022. Homologado. **3.5 Portarias 135/2024, 161/2024, 239/2024 e 240/2024 – composição das Câmaras Técnicas.** A Presidente Maristela Assumpção relembrou aos presentes que, conforme deliberado na 631ª ROP, realizada em 15/01/2024, seria oportunamente apresentado ao Conselho os nomes dos membros portariados para fazerem parte das Câmaras Técnicas. Após apresentação, as indicações foram homologadas e encontram-se publicada no Portal de Transparência do Coren-SC. **3.6 26**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CBCENF – Recife - A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou sobre a realização do 26º CBCENF, entre os dias 16 e 19 de setembro de 2024, na cidade de Recife. Que precisamos fazer as indicações dos participantes, para melhor planejamento. Que esse ano, temos o Prêmio de Boas Práticas de 2023, cuja premiação é passagem e diária para um integrante do Projeto. A presidente indica que participem esse ano 6 empregados públicos, sendo: 2 do DEPA, 2 do DEFIS e 2 do DRIC. Além disso, a proposta é a participação de um Assessor de Comunicação, um Assessor Jurídico e a Chefia de Gabinete, além do profissional a ser indicado para o Prêmio Anna Nery. Em relação aos Conselheiros, no orçamento anual aprovado está prevista a participação de 9 Conselheiros. Porém, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo propõe o aumento do número de Conselheiros, sendo assim distribuído, o Coren-SC pagaria a diária dos Conselheiros e cada um arcaria com as despesas de passagem. Desta forma, será possível aumentar para 18 Conselheiros participantes. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin acredita ser excelente a proposta de participação de mais Conselheiros. O Conselheiro Euclides da Cunha Correia concorda com a posição da Conselheira Valdemira Santana Dagostin. O Conselheiro Henrique Manoel Alves lembrou que sempre foi uma reivindicação de propiciar a participação de mais Conselheiros e que esse ano foi verificada essa possibilidade. Que será possível fazer rodízio de atendimento no stand do Coren-SC, revezando os Conselheiros e empregados e assessores que participarão. A Conselheira Valdemira Santana Dagostin lembrou da regra de que quem já foi precisa ceder lugar para os que não foram ainda. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que a Diretoria tem reuniões, que são convocadas pelo Cofen. Que será divulgada a proposta no grupo de Conselheiros no Whatsapp, com prazo para manifestação dos que desejam participar até quarta-feira da próxima semana. Caso o número de interessados ultrapasse o previsto, será feito sorteio. Aprovado. A presente ata foi lida e aprovada por todos os Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, às 17h55min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo
Sandra Regina da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

1081	Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
1082	Fernanda Antunes Luz
1083	Henrique Manoel Alves
1084	Ângelo Vidal Alves
1085	Eliane Goulart Joaquim da Silva
1086	Euclides da Cunha Correa.....
1087	Everley Hobold
1088	Gabriele Carradore da Silva
1089	Hanele Laske da Silva
1090	Poliana Weber Fontana
1091	Tarcisio José da Silva
1092	Valdemira Santana Dagostin
1093	Wallace Fernando Cordeiro